

**PROJETO DE LEI 01-0465/2004 do Vereador Wadih Mutran (PP)**

"Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de ponto de ônibus nas ruas do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a instalação ou transferência de ponto de ônibus próximo a postos de gasolina e também nas proximidades de qualquer obra ou manutenção de vias públicas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os pontos de ônibus que a partir da data da publicação desta lei, ainda se encontrarem instalados nos locais mencionados no artigo anterior, deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."